

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4086 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza o Executivo a aditar e celebrar convênios, a título de subvenções, com entidades do município de Bebedouro que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a aditar e celebrar convênios com as entidades abaixo relacionadas, para efetuar o repasse, a título de subvenção, de 12 (doze) parcelas mensais (período de janeiro a dezembro de 2010), cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes referentes a verba estadual destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 1º Segmento Proteção Básica Criança/Adolescente

	MENSAL	TOTAL
Educandário Santo Antonio	R\$ 6.750,00	R\$ 81.000,00
Subtotal	R\$ 6.750,00	R\$ 81.000,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.243.4001-2372.

§ 2º Programa Estadual de Proteção Social - Especial Criança/Adolescente/Abrigo

	MENSAL	TOTAL
Casa de Santa Clara	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Casa do Adolescente - LA	R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00
Subtotal	R\$ 9.400,00	R\$ 112.800,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244.4002 -2373.

§ 3º Programa Estadual de Proteção Social - Especial Criança/Adolescente

	MENSAL	TOTAL
DCA - Desenv. Criança e o Adolescente	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
Subtotal	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244.4002 -2373.

§ 4º Segmento Idoso

	MENSAL	TOTAL
Lar do Idoso Servas do Senhor	R\$ 1.080,00	R\$ 12.960,00
Vila Beato Contardo Ferrini	R\$ 1.160,00	R\$ 13.920,00
Subtotal	R\$ 2.240,00	R\$ 26.880,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244.4002 -2373.

§ 5º Segmento Pessoa Portadora de Deficiência

	MENSAL	TOTAL
APAE - Ass..Pais e Amigos dos Excepcionais Bebedouro	R\$ 3.660,00	R\$ 43.920,00
AVIDA - Ass. Valorização Int. Deficientes Auditivos	R\$ 805,00	R\$ 9.660,00
ADB - Associação dos Deficientes de Bebedouro	R\$ 1.722,00	R\$ 20.664,00
Subtotal	R\$ 6.187,00	R\$ 74.244,00
Total	R\$ 25.777,00	R\$ 309.324,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244.4002 -2373.

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de fevereiro de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de fevereiro de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"